



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

DESPACHO

O Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, de conformidade com os incisos II e III do artigo 55G do Regimento Interno, c/c o artigo 14 do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 021 de 20/08/2009, publicado na Gazeta Municipal 968 de 04/09/2009) e considerando a representação Processo 11.261/2022 da Interessada: Vereadora Edna Sampaio; Assunto: Representação nos seguintes termos: “o vereador representado atentou contra o decoro parlamentar com a prática de repugnante conduta fora desta Casa de Leis, cuja prática deve ser punida com a perda do cargo de vereador, nos exatos termos do art. 5º, inciso II, c/c art. 11, inciso III do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 21 de 20 de agosto de 2009), e art. 20, inciso II da Lei Orgânica do Município)” em desfavor do Vereador Tenente Coronel Paccola, lida no Plenário no dia 05/07/2022, recebida por este Presidente da Comissão de Ética no dia 11/07/2022 e ainda, de acordo com os Pareceres 71/2022 e 75/2022 da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis, que opinou pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade da representação, e tendo em vista QUE O VEREADOR TEN. CEL. PACCOLA, DEVIDAMENE NOTIFICADO, NÃO APRESENTOU A DEFESA NO PRAZO DEFINIDO NO INCISO II DO § 2º DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO 021/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR),

RESOLVE:

FICA NOMEADO O DR. DANILO RAMOS DE MONLEVADE OAB/MT N.º 26136/0 MT (ANALISTA LEGISLATIVO DESTA CASA DE LEIS, MATRÍCULA 5468) , COMO DEFENSOR DATIVO PARA APRESENTAR A DEFESA ESCRITA DO VER. TEN. CEL PACCOLA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) SESSÕES ORDINÁRIAS, CONFORME INCISO III DO § II DO ART. 14 DA RESOLUÇÃO 021/2009 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR).

Cuiabá-MT, 29/08/2022.

VEREADOR LILO PINHEIRO
Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar


VEREADOR ADEVAIR CABRAL
Membro

VEREADOR KASSIO COELHO
Membro